

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/2024

Número do Processo CILSJ 416/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-834, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma (adequação de espaço) com fornecimento de material e mão-de-obra e desenvolvimento de Projeto Executivo de Arquitetura para instalação da sede do CBHLSJ.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 10/2024 e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

FONTE: FUNDRHI – Região Hidrográfica VI – Custeio CUTE

PAAD Ano II – 2024 e Ano III - 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço e cronograma físico-financeiro estabelecido no escopo do projeto, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Não há previsão de reajuste para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço a ser executado será a reforma/adequação interna da Loja comercial, de 207,96m² com mezanino, para comportar os seguintes ambientes de trabalho:

8.1.1. Pavimento térreo:

8.1.1.1. Instalações elétricas e iluminação em todo pavimento térreo.

8.1.1.2. Recepção: A recepção na entrada do imóvel deverá conter balcão com uma estação de trabalho, e local ao fundo para inserção das logomarcas do CBHLSJ e CILSJ.

8.1.1.2.1. Fazem parte do escopo do serviço, instalações elétricas, aquisição e instalação de ar condicionado e móvel planejado.

8.1.1.3. Auditório para 20 pessoas: O auditório para reuniões e palestras deverá ter acessibilidade, tela de projeção, mesa de apoio, sonorização e uma boa acústica.

8.1.1.3.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias, aquisição e instalação de ar condicionado, e acústica, não sendo contemplado o mobiliário e a sonorização).

8.1.1.4. Sala do Comitê: A sala do Comitê deverá ser um espaço acolhedor para pequenas reuniões com móveis de apoio (estantes e armários), e uma mesa de reunião que comporte pelo menos 6 pessoas.

8.1.1.4.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias e aquisição e instalação de ar condicionado, não sendo contemplados móveis planejados.

8.1.1.5. Lounge de espera: Espaço com sofá e mesa de apoio, onde deverá ficar o bebedouro e o café, pensada de forma que seja possível a colocação de uma TV para projeção dos filmes institucionais do CBHLSJ e CILSJ.

8.1.1.5.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias e as painéis de TV até 60" – 190 x 108cm.

8.1.1.6. Sala para assessorias técnicas: Sala com 4 estações de trabalho que comporte as assessorias de comunicação (1 profissional), jurídica (2 profissionais) e engenharia (1 profissional). As estações devem ter gavetas, e se possível, prateleiras para acomodar processos administrativos.

8.1.1.6.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias, aquisição e instalação de ar condicionado, não sendo contemplados móveis planejados.

8.1.1.7. Refeitório com cozinha: A ser implantado na parede de fundo da sala perto da escada para que seja possível realizar a abertura de uma janela para promover a ventilação do espaço. Este ambiente deverá ter uma pia, instalação de fogão de 4 bocas, micro-ondas, geladeira, armários, e uma mesa que acomode no mínimo 6 pessoas.

8.1.1.7.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias, a abertura da janela, aquisição e instalação de ventilador de teto, e armário planejado superior e inferior.

8.1.1.8. Sala de arquivo de documentos: A ser implantado utilizando o vão abaixo da escada para arquivo das caixas box que possuem as seguintes dimensões: 36cm (comprimento) x 14cm (largura) x 25cm (altura).

8.1.1.8.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias e prateleiras.

8.1.1.9. A fachada do imóvel será de vidro desta forma, o projeto deverá prever a aplicação de material para isolar a claridade no ambiente, e também a aplicação das logomarcas do CBHLSJ e do CILSJ.

8.1.1.10. Escada: O projeto deverá prever a colocação de guarda-corpo e corrimão na escada de acesso ao mezanino.

8.1.1.11. Todos os ambientes do 1º pavimento deverão ser pensados de forma a ter acessibilidade para pessoas portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

8.1.2. Mezanino – deverá ser fechado metade em Drywall, e metade em vidro, com a colocação de uma porta de acesso ao 1º pavimento.

- 8.1.2.1. Instalações elétricas e iluminação em todos os ambientes do mezanino.
- 8.1.2.1.1. Não faz parte do escopo do serviço a aquisição, somente a instalação de 5 ar condicionados.
- 8.1.2.2. Sala da Secretária Executiva: Deverá ser instalada perto da janela, em um espaço amplo e aconchegante contendo uma mesa para Secretária Executiva, duas cadeiras para atendimento, nichos, armários e gavetas de apoio, e uma mesa para pequenas reuniões que acomode no mínimo seis pessoas.
- 8.1.2.2.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias, iluminação e previsão para instalação de ar condicionado.
- 8.1.2.3. Sala da Coordenação Técnica Administrativa: Sala similar ao da Secretária Executiva, com dimensões menores e mesa para reuniões que acomode pelo menos 4 pessoas.
- 8.1.2.3.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias, iluminação e previsão para instalação de ar condicionado.
- 8.1.2.3.2. Esta sala deverá ser instalada perto da sala da Secretária Executiva.
- 8.1.2.4. Sala do setor Financeiro: Sala com acomodação para um profissional. O ambiente deve conter nichos, armários e gavetas para acomodação de caixas box e processos administrativos.
- 8.1.2.4.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias, iluminação e previsão para instalação de ar condicionado, nichos e prateleiras.
- 8.1.2.5. Sala ampla com duas estações de trabalho para 06 (seis) profissionais cada, para acomodação dos setores técnicos e administrativos. As estações de trabalho deverão ter gavetas e a sala nichos e armários para acomodação de processos, banners, plantas e projetos impressos.
- 8.1.2.5.1. Fazem parte do escopo do serviço as divisórias, iluminação, previsão para instalação de ar condicionados e o mobiliário
- 8.2. O fechamento das salas será executado em Drywall, com instalação de meia parede de vidro quando necessário.
- 8.3. Todas as salas deverão ter no mínimo duas tomadas, exceto a sala dos analistas técnicos e administrativos, e a sala das assessorias técnicas, as quais deverão ter tomadas suficientes para atender a todos os profissionais.
- 8.4. O Projeto executivo de arquitetura deverá ser desenvolvido e apresentado no prazo de até 15 dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de serviço, e deverá possibilitar a plena visualização tanto das salas quanto da integração de todos os ambientes de forma a atender todas as atividades desenvolvidas. Possíveis alterações poderão ser solicitadas antes

do início da execução dos serviços, sendo certo de que após a aprovação do projeto o mesmo não deverá ser modificado.

8.5. Todos os ambientes deverão ter placas de identificação personalizadas, previamente aprovadas no projeto executivo.

8.6. Estão incluídos na presente contratação:

8.6.1. Projeto executivo com previsão de acessibilidade no 1º pavimento;

8.6.2. Instalações elétricas e hidráulicas em todos os ambientes que suportem os equipamentos mencionados na descrição dos espaços;

8.6.3. Instalação de janela no refeitório/cozinha;

8.6.4. Aquisição e instalação de ar condicionado no 1º pavimento;

8.6.5. Divisórias;

8.6.6. Previsão de pontos para instalação de ar condicionados em todos os ambientes do mezanino;

8.6.7. Iluminação adequada em todos os ambientes;

8.6.8. Estrutura da recepção;

8.6.9. Aplicação de material na fachada do imóvel (portas de vidro) para isolar a claridade no ambiente, e também a aplicação das logomarcas do CBHLSJ e do CILSJ;

8.6.10. Aquisição e instalação de guarda-corpo e corrimão na escada de acesso ao mezanino;

8.6.11. Os móveis planejados da recepção, da sala das assessorias técnicas instalada no térreo e as estações de trabalho instalados no mezanino;

8.6.12. Aquisição e instalação dos ar condicionados do pavimento térreo;

8.6.13. Aquisição e instalação de ventilador de teto da cozinha;

8.6.14. Armário planejado pia da cozinha;

8.6.15. Abertura da janela da cozinha;

8.6.16. Instalações elétricas, hidráulicas e iluminação;

8.6.17. Pintura.

8.7. Exclusão do Escopo

8.7.1. Mesas, exceto as estações de trabalho e recepção;

8.7.2. Cadeiras;

8.7.3. Televisões;

8.7.4. Ar condicionados a serem instalados nos ambientes do mezanino;

8.7.5. Eletrodomésticos (micro-ondas, cafeteira, geladeira, fogão, etc.);

8.7.6. Equipamentos de informática;

8.7.7. Aquisição e instalação dos ar condicionados do mezanino;

8.7.8. Sonorização;

8.7.9. Troca/revestimento do piso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro (anexo B) e mediante demais aceitações estabelecidas do Termo de Referência (anexo A).

9.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.1.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.1.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.1.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.1.2.2.2. Nome do projeto

9.1.2.2.3. Dados Bancários.

9.2. O pagamento só será realizado em conta em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, seu Anexo A, e com os termos da proposta de preços;

10.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a CONTRATANTE;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato;

10.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório;

10.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;

10.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

10.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência;

10.8. Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

10.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

10.10. A CONTRATADA se reserva de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a realização das correções e solicitação de ajustes, caso os serviços não sejam apresentados conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

14.1.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2(dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

14.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº. 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto

neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

17.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2024.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.